



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 948/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/2018**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre o sepultamento, em cemitérios do Município de São Paulo, de animais domésticos que tenham sido cremados. De acordo com o projeto:

- fica autorizado o sepultamento, em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos de São Paulo, de animais domésticos que tenham sido cremados;
- o sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação da família do concessionário da campas ou jazigo;
- o sepultamento será restrito a animais domésticos que tenham sido cremados em forno crematório que atenda a legislação ambiental vigente;
- a urna com as cinzas do animal poderá ser depositada no jazigo da família, vedado o sepultamento do corpo do animal doméstico;
- as disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município;
- os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos cremados em campas, jazigos e gavetas ou carneiras.

Em seu parecer, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que restringe o sepultamento às cinzas de animais domésticos cuja morte não tenha sido causada por doença que possa ser transmitida ao ser humano.

A douta Comissão de Administração Pública, por sua vez, apresentou substitutivo para evitar redundância no texto do projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura. Todavia, para explicitar que os eventuais custos adicionais do sepultamento serão inteiramente suportados pelos munícipes interessados, apresentamos o seguinte substitutivo:

### **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 321/2018**

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos sem interesse em saúde, que tenham sido cremados, em cemitérios do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos sem interesse em saúde, que tenham sido cremados, em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos de São Paulo.

§ 1º Entende-se por animal doméstico sem interesse em saúde aquele cuja morte não tenha sido causada por alguma doença que possa ser transmitida a seres humanos (zoonoses).

§ 2º O sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação da família do concessionário da campas ou jazigo.

§ 3º O sepultamento será restrito a animais domésticos sem interesse em saúde que tenham sido cremados em forno crematório que atenda à legislação ambiental vigente.

§ 4º A urna com as cinzas do animal poderá ser depositada no jazigo da família.

§ 5º Os custos do sepultamento do animal na forma do disposto nesta Lei serão inteiramente suportados pelos munícipes interessados. (NR)

Art. 2º As disposições e regras para sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regimento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas ou carneiras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 ( noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/09/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL)

Ricardo Nunes (MDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2020, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).